

**PORTARIA 004/2017 – DISPÕE
SOBRE A NOMEAÇÃO DE
PREGOEIROS, PRESIDENTE DA
COMISSÃO PERMANENTE DE
LICITAÇÃO E EQUIPE DE APOIO
DO MUNICÍPIO DE RIACHUELO/RN
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS
(REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO)**

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE
RIACHUELO**

GABINETE DA PREFEITA

**PORTARIA 004/2017 – DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE
PREGOEIROS, PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE
LICITAÇÃO E EQUIPE DE APOIO DO MUNICÍPIO DE
RIACHUELO/RN E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS (REPUBLICAÇÃO
POR INCORREÇÃO)**

A PREFEITA MUNICIPAL DE RIACHUELO, Estado do Rio Grande do
Norte, no uso de suas atribuições constitucionais e
prerrogativas que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

E considerando a estrutura administrativa deste Município
estabelecida pela Lei Municipal nº 528 de 03 de dezembro de
2012,

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear a Comissão Permanente de Licitação, pregoeiros, juntamente com a equipe de apoio deste Município para o exercício 2017, composta por os seguintes membros:

1 – MADSON FERREIRA DE MELO – PREGOEIRO – CPF/MF 026.108.594-81

2 – ANDERSON DE VASCONCELOS LIMA – MAT. 0258 – PRESIDENTE / PREGOEIRO. CPF: 037.398.574-63.

3 – FRANCISCO LINDEMBERG DA SILVA , CPF/MF 049.625.684-00 – MEMBRO/APOIO CPF: 024.279.694-00.

4 – CARLOS ALBERTO G. F. JUNIOR – MAT. 302 – MEMBRO/APOIO. CPF: 058.600.224-33.

Art. 2º A presente portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Gabinete da Prefeita de Riachuelo/RN, 04 de Janeiro de 2017.

MARA LOURDES CAVALCANTI

Prefeita

EDITAL PREGÃO PRESENCIAL

003/2017 – SRP

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO\RN

CNPJ: 08.364.655/0001-50

Av. Getulio Vargas, 346 – Centro – Riachuelo\RN

Tel: (84) 3269-0074

EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2017

(PARA SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS – SRP)

Riachuelo/RN, em 30 de janeiro de 2017.

O Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Riachuelo/RN, acompanhado pela Equipe de Apoio, designados pela Portaria nº 004/2017, de 04 de janeiro de 2017, da Senhora Prefeita, torna público que está realizando processo licitatório, através da modalidade “PREGÃO PRESENCIAL”, tipo “MENOR PREÇO POR ITEM”, para Sistema de Registro de Preços, objetivando eventuais aquisições de fardamento, de acordo com as especificações a seguir, como também em conformidade com a Lei Federal nº 10.520/2002, de 17 de julho de 2002; subsidiada pela Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações; pela Lei Complementar nº 123/2006, de 14 de dezembro de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 6.204/2007, de 05 de outubro de 2007; Decreto Federal nº 7.892/2014, de 23 de janeiro de 2014; e Lei Complementar nº 147/2014, de 07 de agosto de 2014.

As condições do presente Edital estão consubstanciadas nas seguintes cláusulas:

1. OBJETO:

1.1. Aquisição futura e parcelada de fardamento para atendimento às diversas Secretarias, Órgãos e Setores Produtivos da Administração Municipal, conforme especificações contidas no Anexo I.

1.2. Conforme o preceito legal estabelecido no inciso I, do artigo 48 da Lei Complementar nº 147/2014, o presente processo licitatório destina-se, conforme o caso, exclusivamente à participação de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte nos itens de contratação cujo valor estimado seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais).

2. DOS ANEXOS:

2.1. Faz parte deste Edital, em anexo:

- a) Anexo I, contendo o Termo de Referência com as especificações do objeto pretendido;
- b) Anexo II, com a minuta da “Ata de Registro de Preços”;
- c) Anexo III, contendo o modelo da declaração dando ciência de que o Licitante cumpre plenamente os requisitos de habilitação no presente certame. Essa declaração deve ser editada em papel timbrado da empresa licitante e devidamente assinada pelo seu representante legal;
- d) Anexo IV, contendo o modelo da declaração de que o Licitante se enquadra na categoria de ME/EPP. Essa declaração deve ser editada em papel timbrado da empresa licitante e devidamente assinada pelo seu representante legal;
- e) Anexo V, contendo o modelo da declaração de que não emprega mão de obra infantil. Essa declaração deve ser editada em papel timbrado da empresa licitante e devidamente assinada pelo seu representante legal; e
- f) Anexo VI, contendo o modelo de declaração de que os produtos solicitados serão entregues no município de Riachuelo/RN, na sede do órgão solicitante. Essa declaração deve ser editada em papel timbrado da empresa licitante e devidamente assinada pelo seu representante legal.

3. DA FONTE DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO\RN

CNPJ: 08.364.655/0001-50

Av. Getulio Vargas, 346 – Centro – Riachuelo\RN

Tel: (84) 3269-0074

3.1. A despesa será consignada à dotação orçamentária prevista no OGM – Orçamento Geral do Município, conforme o caso.

4. DA FONTE DE RECURSOS FINANCEIROS:

4.1. A despesa será consignada ao(s) recursos(s) orçamentário(s) previsto(s) no OGM – Orçamento Geral do Município, conforme o caso.

5. DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS:

5.1. Os proponentes, através de seus representantes legais, apresentarão ao Pregoeiro, na sede da Prefeitura Municipal, no

dia 14 de fevereiro de 2017, às 08h30min, os envelopes de “Propostas” e “Habilitação”, acompanhado do anexo III, indicado no item 2.1, alínea “c” do presente Edital.

6. DO LOCAL DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS:

6.1. Av. Luiz de Gonzaga Cavalcanti, nº 346, Centro, Riachuelo/RN.

7. DA PARTICIPAÇÃO:

7.1. Poderão participar da presente licitação, empresas regularmente constituídas que satisfaçam as condições do presente Edital.

7.2. Poderão participar deste certame licitatório firmas brasileiras ou estrangeiras autorizadas a funcionar no País.

7.3. As empresas deverão participar isoladamente, não se permitindo consórcios.

7.4. Não poderá participar empresa que tenha sido declarada inidônea, ou que esteja cumprindo suspensão do direito de licitar ou contratar com Administração Pública.

7.5. A participação na Licitação implica na aceitação incontestada de todos os termos deste Edital e dos demais documentos que o complementam.

8. DO CREDENCIAMENTO:

8.1. Fica a critério do Licitante se fazer representar ou não na sessão.

8.2. As empresas licitantes que se fizerem representar deverão fazê-lo através de seus titulares ou por terceiros, esses habilitados por meio de “Carta de Credenciamento” ou por “Procuração Particular ou Pública”.

8.3. O titular, se investido de poderes, se fará representar apresentando cópias autenticadas do Ato Constitutivo/Contrato Social e da cédula de identidade, ou de outro documento reconhecido legalmente que o identifique, juntamente com a Declaração de que trata o Anexo III, indicado no item 2.1, alínea “c” do presente Edital.

8.4. Em caso de terceiros, as “Cartas de Credenciamento” ou “Procurações” deverão conter firma reconhecida, bem como autorização expressa para representar a empresa, também formular lances durante o pregão, negociar preços, interpor

recursos e desistir de sua interposição e praticar os demais atos inerentes ao certame.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO\RN

CNPJ: 08.364.655/0001-50

Av. Getulio Vargas, 346 – Centro – Riachuelo\RN

Tel: (84) 3269-0074

8.5. Cada empresa licitante será representada por um único e exclusivo credenciado, não se admitindo substituições em qualquer das fases licitatórias, salvo em condição excepcionalmente comprovada.

8.6. É vedado o credenciamento de uma mesma pessoa como representante de duas ou mais empresas licitantes.

8.7. O não comparecimento do titular e ou do representante credenciado não enseja a INABILITAÇÃO, nem a DESCLASSIFICAÇÃO do Licitante.

8.8. O Licitante que não se fizer representar fica automaticamente impedido de participar da fase de competição com lances verbais e de se manifestar motivadamente sobre os atos da Administração, decaindo, em consequência, do direito de interpor recurso.

8.9. O credenciamento citado no item 8.4 acima, será com a apresentação conjunta do documento de identidade do representante, a Carta de Credenciamento ou Procuração com firma reconhecida, cópias autenticadas do Ato Constitutivo/Contrato Social, juntamente com a Declaração de que trata o Anexo III, indicado no item 2.1, alínea “c” do presente Edital.

8.10. Por força do que dispõe o Capítulo V, artigos 42 a 45 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e do Decreto nº 6.204, de 05 de outubro de 2007, as microempresas e empresas de pequeno porte, terão tratamento diferenciado e favorecido, especialmente no que se refere à preferência nas aquisições de bens e serviços pelos Poderes Públicos.

8.11. A ME ou a EPP que pretender se beneficiar do direito de preferência, instituído pela Lei Complementar nº 123/2006, deverá apresentar declaração formal de que se enquadra em uma dessas categorias, conforme modelo anexo.

8.12. Os documentos de que tratam os itens 8.3, 8.4, 8.9 e 8.11, deverão ser apresentados à parte, fora dos envelopes de “Propostas” e “Habilitação”.

9. DA HABILITAÇÃO:

9.1. Para fins de contratação do licitante que menor lance apresentar, oriundo desse certame, serão exigidos os documentos abaixo relacionados:

Habilitação Jurídica:

- a) Cédula de Identidade do(s) titular(es) e ou de todos os sócio(s);
- b) Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial do Estado sede da empresa, no caso de sociedades comerciais; ou
- c) Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial do Estado sede da empresa, acompanhado de documentos que tratem sobre a eleição de seus diretores, no caso de sociedades por ações; ou
- d) Decreto de autorização, devidamente arquivado, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País; ou
- e) Registro Comercial, no caso de empresa individual; e

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO\RN

CNPJ: 08.364.655/0001-50

Av. Getulio Vargas, 346 – Centro – Riachuelo\RN

Tel: (84) 3269-0074

- f) Aditivo(s) ao Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social, se houver.

Regularidade Fiscal e Trabalhista:

- a) CNPJ – Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica;
- b) Prova de regularidade junto à Fazenda Federal, através da Certidão Negativa Conjunta de Tributos Federais e da Dívida Ativa da União;
- c) Prova de regularidade junto à Fazenda Estadual, através da Certidão Negativa junto aos Tributos Estaduais, emitida pela Secretaria da Fazenda Estadual onde a empresa for sediada;
- d) Certidão Negativa da Dívida Ativa do Estado, quando esta condicionar a validade da certidão especificada na letra “c”,

acima;

- e) Prova de regularidade junto à Fazenda Municipal, através da Certidão Negativa junto aos Tributos Municipais, emitida pela Secretaria da Fazenda Municipal onde a empresa for sediada;
- f) Certidão Negativa de Débito – CND, emitida pelo INSS;
- g) Certificado de Regularidade de Situação – CRS, emitido pela Caixa Econômica Federal junto ao FGTS; e
- h) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

Qualificação Técnica:

- a) Apresentação de Certidão Simplificada expedida pela Junta Comercial do Estado sede da empresa, emitida nos últimos 60 (sessenta) dias à data de realização da sessão deste certame, comprovando a aptidão do licitante na realização do objeto do presente Edital; e
- b) Apresentação de 01 (um) atestado, no mínimo, de órgão público ou privado, comprovando o bom desempenho anterior no fornecimento de produtos correlatos ao objeto do presente Edital.

Qualificação Econômico-Financeira:

- a) Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do último exercício social, e às empresas constituídas no exercício o Balanço de Abertura, já exigíveis e apresentados na forma da lei, devidamente registrados na Junta Comercial do estado sede da empresa e assinado por profissional habilitado, devendo-se juntar, conforme o caso, os termos de abertura e de encerramento do Livro Diário, a fim de comprovar a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de três meses da data estabelecida para apresentação dos documentos nesta licitação;
 - a.1) Entende-se por “último exercício social” aquele para o qual já se esgotou o prazo para apresentação do BP e DRE para a Receita Federal;
 - a.2) Para fins de habilitação, não será exigido da

microempresa ou da empresa de pequeno porte a apresentação de Balanço Patrimonial, de acordo com o estabelecido no art. 3º do Decreto nº 6.204/2007, conforme o caso; e

b) Certidão Negativa de Falência ou Concordata expedida pelo(s) distribuidor(es) judicial(ais) da sede da pessoa jurídica, relativa aos últimos 05 (cinco) anos, emitida nos últimos 60 (sessenta) dias à data de realização da sessão deste certame, quando não for expressa a validade da referida certidão.

Outros:

a) Declaração de que não emprega mão de obra infantil, conforme modelo anexo; e

b) Declaração de que os produtos solicitados serão entregues no município de Riachuelo/RN, conforme modelo anexo.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO\RN

CNPJ: 08.364.655/0001-50

Av. Getulio Vargas, 346 – Centro – Riachuelo\RN

Tel: (84) 3269-0074

9.2. Todos os documentos listados acima deverão ser apresentados em envelope lacrado, contendo na parte externa, as seguintes informações:

Envelope nº 02 – “Habilitação”

Prefeitura Municipal de Riachuelo

PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2017-SRP

Data da Sessão: 14 de fevereiro de 2017

Licitante: _____

9.3. Toda a documentação especificada nos itens 8.3, 8.4, 8.9, 8.11 e 9.1, acima, deverá ser apresentada através da via original ou xerografada e autenticada em cartório. O licitante também poderá apresentar a documentação xerografada, acompanhada da via original para autenticação pelo Pregoeiro ou qualquer membro da Equipe de Apoio, ou ainda através da publicação na Imprensa Oficial, conforme o caso.

9.4. A falta de qualquer documento listado nos itens 8.3, 8.4, 8.9, 8.11 e 9.1; a sua irregularidade; a ausência das cópias xerografadas e autenticadas; e ou a apresentação de documentos especificados no item 9.1 fora do envelope lacrado e

específico (Envelope nº 02), impedirá a participação e ou a contratação do licitante vencedor no presente certame.

9.5. A validade dos documentos será a expressa em cada qual, ou estabelecida em lei, admitindo-se como válidos, no caso de omissão, aqueles emitidos a menos de 60 (sessenta) dias.

10. DA PROPOSTA:

10.1. A proposta deverá preencher obrigatoriamente os seguintes requisitos:

- a) Ser datilografada ou digitada sem rasuras; b) Conter especificações claras e sucintas do objeto da presente licitação, indicando os produtos de boa qualidade, com as suas especificações, as marcas e os preços unitários e totais de cada item;
- c) Estar datada, rubricada nas primeiras folhas e assinada à última folha com a devida identificação do representante legal;
- d) Indicar as condições de pagamento de acordo com o “Cronograma Financeiro” a seguir;
- e) Indicar a validade da proposta de 60 (sessenta) dias a partir de sua apresentação ao Pregoeiro;
- f) Apresentar os produtos a serem adquiridos dentro das normas definidas pelo INMETRO; e
- g) Os licitantes deverão entregar quando do credenciamento proposta de preços em meio magnético, pen drive ou cd, contendo: item, discriminação, unidade, quantidade, valor unitário e total, para cada item cotado, gravada em Excel.
- h) A proposta deverá ser apresentada ao Pregoeiro, em envelope lacrado, contendo na parte externa do envelope, as informações abaixo:

Envelope nº 01 – “Propostas”

Prefeitura Municipal de Riachuelo

PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2017-SRP

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO\RN

CNPJ: 08.364.655/0001-50

Av. Getulio Vargas, 346 – Centro – Riachuelo\RN

Tel: (84) 3269-0074

Data da Sessão: 27 de janeiro de 2017

Licitante: _____

11. DOS CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE:

11.1. Caberá ao Pregoeiro decidir quanto a aceitação da proposta classificada em primeiro lugar, quanto ao mérito do objeto ofertado e do valor.

11.2. Os preços deverão ser cotados em reais, considerando-se duas casas decimais.

11.3. Existindo discrepância entre os valores unitários e totais, prevalecerão os unitários e, havendo discordância entre os valores em algarismos e por extenso, prevalecerão os em algarismo.

11.4. Caberá ao Pregoeiro quanto à aceitação do lance final de menor valor ofertado por lote.

11.5. Serão desclassificadas as propostas que ofereçam preços ou vantagens baseadas nas ofertas dos demais licitantes e ou que apresentem preços superiores aos valores máximos de referência constantes no Termo de Referência anexo ao presente Edital.

11.6. Sendo constatada a oferta de preços superiores aos valores máximos de referência, o licitante será desclassificado apenas do item e ou lote em que está inserido o item com preço superior, conforme o caso.

12. DOS LANCES:

12.1. O autor da proposta de valor mais baixo, por lote, e os das ofertas com preços de até 10% (dez por cento) superiores à vencedora, poderão, após autorização do Pregoeiro, fazer novos lances verbais e sucessivos, até a proclamação do vencedor.

12.2. Não havendo pelo menos 03 (três) ofertas nas condições do item anterior, isto é, com valores até 10% (dez por cento) acima da vencedora, poderão os autores das melhores propostas, até o máximo de 03 (três), oferecerem novos lances verbais e sucessivos, após autorização do Pregoeiro, quaisquer que sejam os preços ofertados.

13. DO JULGAMENTO:

13.1. Será(ão) aberto(s) preliminarmente o(s) envelope(s) contendo a(s) Proposta(s) de Preço(s), que deverá(ão) estar em conformidade com as exigências do presente Edital, ocasião em

que se classificará a proposta de menor preço por lote e aquelas que apresentem valores sucessivos e superiores até o limite de 10%, relativamente à de menor preço.

13.2. Não havendo pelos menos três ofertas nas condições definidas no item anterior, poderão os autores das melhores propostas, até o máximo de três, oferecer lances verbais e sucessivos, quaisquer que sejam os preços oferecidos.

13.3. No curso da Sessão, os autores das propostas que atenderem aos requisitos dos itens anteriores serão convidados individualmente, a apresentarem novos lances verbais e sucessivos, a partir do autor da proposta classificada de maior preço, até a proclamação do vencedor.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO\RN

CNPJ: 08.364.655/0001-50

Av. Getulio Vargas, 346 – Centro – Riachuelo\RN

Tel: (84) 3269-0074

13.4. Caso duas ou mais propostas iniciais apresentem preços iguais, será realizado sorteio para determinação da ordem de oferta dos lances.

13.5. A oferta dos lances deverá ser efetuada, no momento em que for conferida a palavra ao Licitante, na ordem decrescente dos preços.

13.6. Dos lances ofertados não caberá retratação.

13.7. A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo pregoeiro, implicará a exclusão do Licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pelo Licitante, para efeito de ordenação das propostas.

13.8. Encerrada a fase de lance(s) oral(is), verificar-se-á a natureza do Licitante com o menor preço ofertado, para efeito de aplicação do direito de preferência às ME's e EPP's.

13.9. Se, a proposta com menor preço cotado pertencer a ME/EPP, será, sem meras formalidades, adjudicado a seu favor, o objeto licitado.

13.10. Caso a proposta mais bem classificada ou a com menor preço cotado, dependendo da forma de julgamento, não seja de ME/EPP, e havendo proposta(s) apresentada(s) por ME/EPP com

valor igual ou superior até 5% do menor preço cotado, caracterizada(s) pelo empate ficto, proceder-se-á da seguinte forma:

13.10.1. Preliminarmente, selecionar-se-á a(s) proposta(s) aceita(s) das ME's ou EPP's, dispondo-a(s) pela ordem crescente de classificação, para efeito do exercício do direito de preferência, previsto no Inciso I do art. 45 da LC 123/2006.

13.10.2. Para efeito do desempate de valor(es) cotado(s) com equivalência, se houver, utilizar-se-á o critério de sorteio, para identificação do melhor preço cotado e a colocação da ME/EPP na escala de classificação para exercer o direito de preferência, nos termos dispostos no § 2º, IV do art. 45 da Lei 8.666/93 e no Inciso III do art. 45 da LC 123/2006, respectivamente.

13.10.3. Convocada a ME/EPP mais bem classificada para exercer o direito de preferência e esta deliberar pela apresentação de nova proposta com preço inferior ao menor, até então, cotado/negociado, ser-lhes-á adjudicado o objeto licitado, ficando em consequência, encerrada a fase de competição.

13.10.4. Convocada a ME/EPP mais bem classificada para exercer o direito de preferência, e esta deliberar pela não apresentação de nova proposta com preço inferior ao menor, até então, cotado/negociado, convocar-se-á a 2ª ME/EPP melhor classificada, e assim sucessivamente, até a que satisfaça os requisitos requeridos, observando-se o limite das classificadas.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO\RN

CNPJ: 08.364.655/0001-50

Av. Getulio Vargas, 346 – Centro – Riachuelo\RN

Tel: (84) 3269-0074

13.10.5. Se nenhuma ME/EPP convocada, exercer o direito de preferência e a que exercer, não atender as exigências editalícias, a empresa que apresentou a melhor proposta, independente de se enquadrar ou não como ME/EPP, será julgada a vencedora da licitação.

13.11. Não havendo oferta de lance(s), será verificada a

conformidade da proposta inicial de menor preço e o valor estimado, se compatível, ser-lhes-á adjudicado o objeto licitado.

13.12. Verificada a documentação pertinente, se a proposta ou o lance de menor valor não for aceitável ou se o Licitante não atender às exigências de habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, na ordem de classificação, verificando sua aceitabilidade, procedendo ao julgamento da habilitação, e assim sucessivamente até a apuração de uma proposta que atenda a todas as exigências do Edital, sendo o respectivo Licitante declarado vencedor e, caso não haja manifestação motivada de intenção de recurso, a ele será adjudicado o objeto da licitação definido neste Edital e seus anexos.

13.13. Sendo considerada aceitável a proposta do Licitante que apresentou o menor preço, o Pregoeiro procederá à abertura de seu envelope nº 02 – “Habilitação”, para verificação do atendimento das condições de habilitação.

13.14. Em caso de o Licitante desatender as exigências de habilitação, o Pregoeiro o inhabilitará e examinará as ofertas subsequentes e a qualificação dos Licitantes, na ordem de classificação e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital, sendo o respectivo Licitante declarado vencedor.

13.15. Se a oferta não for aceitável por apresentar preço excessivo, o Pregoeiro poderá negociar com o Licitante vencedor, com vistas a obter preço melhor.

13.16. Encerrado o julgamento das propostas e da habilitação, o pregoeiro declarará o vencedor, proporcionando, a seguir, a oportunidade aos Licitantes para que manifestem a intenção de interpor recurso, esclarecendo que a falta de manifestação, imediata e motivada, importará na decadência do direito de recurso por parte do Licitante, registrando na ata da Sessão a síntese das razões de recurso apresentadas, bem como o registro de que todos os demais Licitantes ficaram intimados para, querendo, se manifestar sobre as razões do recurso no prazo de 03 dias, após o término do prazo do recorrente,

proporcionando-se, a todos, vista imediata do processo.

13.17. A ausência do Licitante ou sua saída antes do término da Sessão Pública caracterizar-se-á como renúncia ao direito de recorrer.

13.18. Da Sessão Pública do Pregão será lavrada ata circunstanciada, contendo, sem prejuízo de outros, o registro dos Licitantes credenciados, das propostas escritas e verbais apresentadas, na ordem de classificação, da análise da documentação exigida para a habilitação e dos recursos interpostos, estes, em conformidade com as disposições do item acima.

13.19. A Ata Circunstanciada deverá ser assinada pelo Pregoeiro, pela Equipe de Apoio e por todos os Licitantes presentes.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO\RN

CNPJ: 08.364.655/0001-50

Av. Getulio Vargas, 346 – Centro – Riachuelo\RN

Tel: (84) 3269-0074

13.20. Caso haja necessidade de adiamento da Sessão Pública, será marcada nova data para a continuação dos trabalhos.

13.21. A bem dos serviços, o Pregoeiro, se julgar conveniente, reserva-se do direito, de suspender a licitação, em qualquer uma das suas fases, para efetivar as análises indispensáveis e desenvolver as diligências que se fizerem necessárias, internamente, condicionando a divulgação do resultado preliminar da etapa que estiver em julgamento, à conclusão dos serviços.

13.22. No julgamento da habilitação e das propostas, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

14. DA IMPUGNAÇÃO E DOS RECURSOS:

14.1. Até dois dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar os termos do

presente Edital.

14.2. Quaisquer pedidos de esclarecimentos em relação a eventuais dúvidas na interpretação deste edital, ou impugnações ao mesmo, deverão ser encaminhados por escrito ao Pregoeiro, na sede da Prefeitura Municipal, no horário de 7h00min às 12h00min, não sendo aceito, em nenhuma hipótese, o encaminhamento de outra forma.

14.3. Declarado o vencedor, qualquer Licitante poderá, na sessão do pregão, manifestar imediata e motivadamente a intenção de contrapor a decisão proferida, devendo formalizar o recurso no prazo de até 03 (três) dias, indicando as suas razões, ficando os demais Licitantes desde logo intimados para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a ser contados no término do prazo do recorrente, sendo assegurada vista imediata dos autos.

14.4. A falta de manifestação imediata e motivada do Licitante, na sessão, importará a decadência do direito do recurso e a adjudicação do objeto da licitação pelo Pregoeiro, ao vencedor.

15. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

15.1. A Administração Municipal disporá do prazo de 60 (sessenta) dias para convocar o Licitante vencedor para assinar a “Ata de Registro de Preços”, contados a partir da data da apresentação da proposta de preços.

15.2. Após convocado dentro do prazo de validade de sua Proposta, o vencedor do certame terá até 72 (setenta e duas) horas para comparecer a sede da Prefeitura Municipal, onde assinará a “Ata de Registro de Preços”.

15.3. Não havendo o comparecimento do Licitante para assinatura da “Ata de Registro de Preços” no prazo acima estabelecido (item 15.2), lhes será imputada uma multa de 1% (um por cento) do valor global adjudicado, ao dia, limitado a 10 (dez) dias. A partir desse prazo, permanecendo a falha e sem justificativa cabível, haverá a suspensão da assinatura da respectiva ata e o Licitante será suspenso por 02 (dois) anos, na participação de outros certames licitatórios no âmbito municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO\RN

CNPJ: 08.364.655/0001-50

Av. Getulio Vargas, 346 – Centro – Riachuelo\RN

Tel: (84) 3269-0074

15.4. A “Ata de Registro de Preços” reger-se-á, no que concerne à sua alteração, inexecução ou rescisão, pelas disposições da Lei 8.666/93, observadas suas alterações posteriores, pelas disposições do presente Edital e pelos preceitos do direito público.

15.5. As obrigações das partes, forma de pagamento e sanções cominadas são as descritas na Minuta da “Ata de Registro de Preços” constante no Anexo II deste Edital.

15.6. Farão parte integrante da “Ata de Registro de Preços” as condições previstas neste Edital e na proposta de preços apresentada pelo ADJUDICATÁRIO.

15.7. A “Ata de Registro de Preços” terá validade de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.

15.8. Os preços registrados não serão reajustados durante a validade da “Ata de Registro de Preços”.

16. DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO:

16.1. O ADJUDICATÁRIO terá até 10 (dez) dias úteis após o recebimento da ordem de compras para a entrega dos produtos.

16.2. Os produtos serão entregues de forma parcelada, cujas quantidades serão solicitadas conforme as ordens de compras a serem emitidas de acordo com a necessidade da Administração Municipal.

16.3. Os produtos solicitados deverão ser entregues no município de Riachuelo/RN, na sede do órgão solicitante.

16.4. Os produtos deverão apresentar prazo de validade, a contar da data da efetiva entrega, de no mínimo 75% (setenta e cinco por cento) da validade constante na embalagem do produto, não podendo esse prazo ser inferior a 12 (doze) meses, conforme o caso.

16.5. Os produtos deverão ter registro regular perante o Ministério da Saúde e ou Ministério da Agricultura, conforme o caso.

16.6. Os produtos ofertados deverão estar em estrita

conformidade com as normas definidas pelo INMETRO, conforme o caso.

16.7. Os produtos ofertados deverão estar em estrita conformidade com as exigências definidas pela ANVISA, conforme o caso.

16.7. As mercadorias ainda não fornecidas não gerarão obrigação de pagamento ao ADJUDICATÁRIO, inclusive quanto a sua guarda.

16.8. Os produtos serão fornecidos pelo prazo de 12 (doze) meses ou até enquanto durar o estoque, o que vier primeiro.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO\RN

CNPJ: 08.364.655/0001-50

Av. Getulio Vargas, 346 – Centro – Riachuelo\RN

Tel: (84) 3269-0074

16.9. Sendo constatado o fornecimento de produtos de qualidade duvidosa e que não atendam aos critérios de aceitação da Administração Municipal, o ADJUDICATÁRIO, após notificação, providenciará a regularização da qualidade dos mesmos, promovendo a substituição necessária em até 48 (quarenta e oito) horas, sem qualquer ônus para a Administração Municipal.

16.10. Caso haja atraso na entrega dos produtos, o ADJUDICATÁRIO será notificado, devendo promover a devida regularização em até 48 (quarenta e oito) horas.

17. DAS PENALIDADES:

17.1. Caso o ADJUDICATÁRIO deixe de atender a solicitação/notificação no tocante à regularização da qualidade dos produtos, por uma vez, será advertido. Havendo reincidência, será advertido e lhe será imputado uma multa equivalente a 5% (cinco por cento) do valor total adjudicado. Havendo a terceira vez, sem que haja solução, a “Ata de Registro de Preços” será rescindida e o ADJUDICATÁRIO será considerado inidôneo no âmbito municipal pelo período de 02 (dois) anos.

17.2. Por dia de atraso no tocante à regularização da entrega dos produtos, ao ADJUDICATÁRIO será imputada uma multa de 1% (um por cento) do valor global adjudicado, ao dia, limitado a 10 (dez) dias. A partir desse prazo, permanecendo a falha sem

justificativa cabível, haverá a rescisão a “Ata de Registro de Preços” e será imputada uma multa de 10% (dez por cento) do valor total adjudicado, sendo o ADJUDICATÁRIO considerado inidôneo no âmbito municipal pelo período de 02 (dois) anos.

17.3. Nenhum pagamento será efetuado enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao ADJUDICATÁRIO, em função de penalidade ou inadimplência do mesmo.

18. DO CRONOGRAMA FINANCEIRO:

18.1. O pagamento pelo fornecimento dos produtos será em até 30 (trinta) dias após a entrega, mediante apresentação da Nota Fiscal e fatura devidamente atestadas pela Secretaria Municipal de Administração, acompanhadas das certidões especificadas no item 9.1, sub-item “Regularidade Fiscal” deste Edital, todas com validade vigente na data de emissão da respectiva Nota, bem como na data da liquidação.

19. DA VARIAÇÃO DOS PREÇOS:

19.1. Considerando o prazo estabelecido no “subitem 15.7” deste Edital, e, em atendimento aos preceitos legais, é vedado qualquer reajustamento de preços durante a validade da “Ata de Registro de Preços”, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, de ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei n.º 8.666/93.

19.2. Mesmo comprovada a ocorrência da situação acima prevista, a ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro procedimento licitatório.

20. DOS CUSTOS OPERACIONAIS:

20.1. Já deverão estar inclusos nos preços dos produtos a serem fornecidos, os valores dos materiais, serviços, salários e encargos sociais, fretes, locação e depreciação de equipamentos,

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO\RN

CNPJ: 08.364.655/0001-50

Av. Getulio Vargas, 346 – Centro – Riachuelo\RN

Tel: (84) 3269-0074

impostos, taxas, seguros, transporte e qualquer outro que

incida no fornecimento dos produtos objeto do presente instrumento.

21. DA RETIRADA DO EDITAL:

21.1. Este Edital e os seus anexos serão retirados junto ao Pregoeiro Municipal ou qualquer Membro da Equipe de Apoio, na sede da Prefeitura Municipal de Riachuelo/RN.

22. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

22.1. Na contagem dos prazos desse Edital, será excluído o dia de início e incluído o dia do vencimento, considerando como expediente normal na Prefeitura Municipal, o horário de 7h00min às 13h00min, de 2ª a 6ª feiras.

22.2. Os casos omissos, bem como as dúvidas suscitadas, serão resolvidos pelo Pregoeiro, tudo em conformidade com as normas jurídicas e administrativas cabíveis.

22.3. Às questões relacionadas com o direito de petição, das Atas de Registro de Preços e das sanções administrativas, serão aplicadas as disposições das seções próprias da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

22.4. Concluídos os trabalhos, o Pregoeiro, após a adjudicação do resultado, encaminhará o processo devidamente instruído, para a apreciação da Exma. Sra. Prefeita Municipal, para expedição do ato homologatório.

Anderson Vasconcelos de Lima

Pregoeiro Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO\RN

CNPJ: 08.364.655/0001-50

Av. Getulio Vargas, 346 – Centro – Riachuelo\RN

Tel: (84) 3269-0074

ANEXO I – PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2017-SRP

TERMO DE REFERÊNCIA

1. INTRODUÇÃO:

1.1. Para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Riachuelo, composta pelo Gabinete Municipal, diversas Secretarias Municipais e demais órgãos administrativos, elaboramos o presente Termo de Referência para que, através do procedimento legal pertinente, seja efetuada a aquisição de fardamento.

2. DA JUSTIFICATIVA:

2.1. A presente solicitação tem como justificativa a demanda desses produtos, conforme relação constante no “item 8” deste Termo.

3. DO VALOR ESTIMADO:

3.1. O valor estimado para essa aquisição é de R\$ 496.225,00 (Quatrocentos e noventa e seis mil e duzentos e vinte e cinco reais).

4. DO PRAZO DE VALIDADE:

4.1. O prazo de validade dos produtos, quando da efetiva entrega, não poderá ser inferior a 180 (cento e oitenta) dias, conforme o caso.

5. DA APRESENTAÇÃO DOS PRODUTOS:

5.1. A apresentação dos produtos deverá obedecer aos seguintes parâmetros:

a) Os produtos deverão estar estritamente de acordo com as especificações constantes neste termo, inclusive no que diz respeito às especificações de embalagens e validades;

b) Não serão aceitos produtos que tenham sido objeto de quaisquer processos de reciclagem e/ou recondicionamento e ainda os que se apresentarem fora das embalagens originais de seus fabricantes; e

c) As embalagens dos produtos deverão conter as respectivas especificações técnicas dos mesmos e as informações seus fabricantes ou importadores (razão social, CNPJ, endereço, etc.).

6. DA ENTREGA:

6.1. Os produtos deverão ser fornecidos em até 10 (dez) dias úteis após o recebimento da ordem de compras.

6.2. A entrega deverá ser feita na sede do órgão solicitante.

7. DO ACOMPANHAMENTO:

7.1. A Secretaria Municipal solicitante ficará responsável pelo recebimento e conferência dos produtos solicitados.

8. DAS ESPECIFICAÇÕES E PREÇOS MÁXIMOS DE REFERÊNCIA DOS PRODUTOS:

8.1. As propostas deverão ser apresentadas conforme itens, especificações, quantidades e preços máximos de referência

abaixo relacionados.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO\RN

CNPJ: 08.364.655/0001-50

Av. Getulio Vargas, 346 – Centro – Riachuelo\RN

Tel: (84) 3269-0074

8. DAS ESPECIFICAÇÕES DOS PRODUTOS E QUANTIDADES ESTIMADAS POR ÓRGÃO/SETOR:

a) Para o Fundo Municipal de Saúde:

Item

Descrição

Unid.

Quant.

1

Camisetas promocionais na cor branca com logomarca do município nas costas e na frente a definir. Tamanhos: P,M,G e GG.

Unidade

1.500

2

Camisetas tipo polo, malha piquet fio 50×50 gola e punho, com 03 botões logomarca do município nas costa e no peito, logomarca da secretaria de saúde. Tamanhos Adultos P, M, G e GG.

Unidade

500

3

Jaleco na cor branca, manga longa, logomarca do município nas costas e símbolo da secretaria no peito bordado. Tamanhos Adultos P, M, G e GG.

Unidade

300

b) Para o Fundo Municipal de Assistência Social:

Item

Descrição

Unid.

Quant.

1

Camiseta em malha penteada 100% algodão na cor branca. modelo: raglã com manga azul e gola v longomarca do município na frente e costa; Tamanhos Adultos: P, M, G e GG.

Unidade

1.000

2

Conjunto de camiseta e short sendo a camisa em malha penteada (100% algodão) na cor branca. modelo meia manga com acabamento e gola "v", logomarca do município na frente e costas, short em helanca com logomarca do município na perna esquerda. Tamanhos: P, M, G e GG.

Unidade

1.000

c) Para a Administração Municipal, composta pelos demais Órgãos e Setores Produtivos:

Item

Descrição

Unid.

Quant.

1

Camiseta em malha penteada 100% algodão na cor branca. modelo: raglã com manga azul e gola v logomarca do município na frente e costa; Tamanho adulto: P, M, G e GG.

Unidade

5.000

2

Calça em helanca (100% poliéster) com friso lateral, logomarca na perna esquerda. Tamanhos infanto juvenil P, M, G e GG.

Unidade

3.500

3

Conjunto de camiseta e short sendo a camisa em malha penteada (100% algodão) na cor branca. modelo meia manga com acabamento e gola "v", logomarca do município na frente e costas, short em helanca com logomarca do município na perna esquerda. Tamanhos Infantil,: P, M, G e GG.

Unidade

1.500

4

Camiseta na cor branca, 100% algodão, com logomarca do município nas costas e na frente a definir, Tamanhos: P, M, G e GG.

Unidade

3.000

5

Camisetas tipo polo malha piquet fio 50×50 gola e punho, com 03 botões logomarca do município nas costas e no peito logomarca da Secretaria de (Administração), Tamanhos Adultos P, M, G e GG.

Unidade

3.500

6

Roupas para Gari (calça e camisa) tecido BRIM na cor azul, logomarca nas costas e no Peito.

Unidade

500

7

Terno sublimado frente e costa, com calção, logomarca no calção.

Unidade

500

9. DAS ESPECIFICAÇÕES, QUANTIDADES CONSOLIDADAS E PREÇOS MÁXIMOS DE REFERÊNCIA DOS PRODUTOS:

9.1. As propostas deverão ser apresentadas conforme itens, especificações, quantidades e preços máximos de referência abaixo relacionados.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO\RN

CNPJ: 08.364.655/0001-50

Av. Getulio Vargas, 346 – Centro – Riachuelo\RN

Tel: (84) 3269-0074

Item

Descrição

Unid.

Quant.

Preço

Total do Item (R\$)

Médio

1 Camiseta em malha penteada 100% algodão na cor branca. modelo: raglã com manga azul e gola v logomarca do município na frente e costa; Tamanho adulto: P, M, G e GG.

Unidade

6.000

15,77

94.620,00

2 Calça em helanca (100% poliéster) com friso lateral, logomarca na perna esquerda. Tamanhos Infanto-Juvenil P, M, G e GG.

Unidade

3.500

21,00

73.500,00

3 Conjunto de camiseta e short sendo a camisa em malha penteada (100% algodão) na cor branca. modelo meia manga com acabamento e gola "v", logomarca do município na frente e costas, short em helanca com logomarca do município na perna esquerda. Tamanho Infantil: P, M, G e GG

Unidade

1.500

22,77

34.155,00

4 Conjunto de camiseta e short sendo a camisa em malha penteada (100% algodão) na cor branca. modelo meia manga com acabamento e gola "v", logomarca do município na frente e costas, short em helanca com logomarca do município na perna esquerda. Tamanho Infanto Juvenil: P, M, G e GG.

Unidade

1.000

22,77

22.770,00

5 Camisetas promocionais na cor branca com logomarca do município nas costas e na frente a definir. Tamanhos: P,M,G e

GG.

Unidade

1.500

16,67

25.005,00

6 Camisetas tipo polo malha piquet fio 50×50 gola e punho, com 03 botões logomarca do município nas costas e no peito logomarca da Secretaria de (Administração e/ou saúde), Tamanhos Adultos P, M, G e GG.

Unidade

4.000

31,00

124.000,00

7 Jaleco na cor branca, manga longa, logomarca do município nas costas e símbolo da secretaria no peito bordado. Tamanhos Adultos P, M, G e GG.

Unidade

300

39,00

11.700,00

8 Camiseta na cor branca, 100% algodão, com logomarca do município nas costas e na frente a definir, Tamanhos: P, M, G e GG.

Unidade

3.000

15,77

47.310,00

9 Roupas para Gari (calça e camisa) tecido BRIM na cor azul, logomarca nas costas e no Peito.

Unidade

500

78,33

39.165,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO\RN

CNPJ: 08.364.655/0001-50

Av. Getulio Vargas, 346 – Centro – Riachuelo\RN

Tel: (84) 3269-0074

10 Terno sublimado frente e costa, com calção, logomarca no calção.

Unidade

500

48,00

24.000,00

TOTAL GLOBAL (R\$)

496.225,00

Riachuelo/RN, 27 de janeiro de 2017.

Anderson Vasconcelos de Lima

Pregoeiro Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO\RN

CNPJ: 08.364.655/0001-50

Av. Getulio Vargas, 346 – Centro – Riachuelo\RN

Tel: (84) 3269-0074

ANEXO II – PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2017-SRP

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Aos ____ (_____) dias do mês de _____ de 2017, na sede da Prefeitura Municipal, onde presentes se encontram a Sra. Mara de Lourdes Cavalcanti, brasileira, casada, veterinária, inscrita no CPF (MF) sob o nº 047.112.044-82, residente e domiciliado no município de Riachuelo/RN, Prefeita Municipal e legítima representante da PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO, doravante denominada ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 08.364.655/0001-50, com sede à Av. Luiz de Gonzaga Cavalcanti, nº 346, Centro, CEP: 59.470-000, Riachuelo/RN; e o Sr. _____, legítimo representante da empresa _____, doravante denominado ADJUDICATÁRIO, os quais, pela presente “Ata de Registro de Preços”, resolvem registrar preços para eventuais aquisições, em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93 e suas combinações; Lei Federal nº 10.520/02; e demais preceitos legais pertinentes, mediante as cláusulas e condições a seguir:

Art. 1º. A presente Ata de Registro de Preços estabelece as cláusulas e condições gerais para o registro de preços cujas

especificações, preço(s), quantitativo(s) e fornecedor foram previamente definidos através do procedimento licitatório supracitado.

Art. 2º. Integram a presente ARP:

a) ÓRGÃO GERENCIADOR: Município de Riachuelo/RN, responsável pela condução do conjunto de procedimentos relativos à Licitação – PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2017-SRP, bem como pelo gerenciamento da presente Ata de Registro de Preços.

b) FORNECEDOR: Pessoa física ou jurídica que desenvolve atividade de produção, montagem, criação, construção, transformação, importação, exportação, distribuição ou comercialização de produtos ou prestação de serviços.

c) ÓRGÃO(S) PARTICIPANTE(S): Órgão ou entidade da Administração Pública que integra a presente Ata de Registro de Preços, Fundo Municipal de Saúde de Riachuelo/RN, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 12.148.443/0001-03; e Fundo Municipal de Assistência Social de Riachuelo/RN, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 14.894.662/0001-04.

Art. 3º. Constituem-se obrigações do ÓRGÃO GERENCIADOR:

a) Gerenciar a presente ARP, indicando, sempre que solicitado, o nome do fornecedor, o preço, os quantitativos disponíveis e as especificações dos materiais registrados, observada a ordem de classificação indicada na licitação;

b) Convocar o particular, via fax ou telefone, para retirada da ordem de compra e/ou serviço;

c) Observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com solicitação de novas certidões ou documentos vencidos;

d) Conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado e de aplicação de penalidades;

e) Realizar, quando necessário, prévia reunião com os licitantes objetivando a familiarização das peculiaridades do Sistema de Registro de Preços;

f) Comunicar aos órgãos participantes, quando existir,

possíveis alterações ocorridas na presente ARP; e
g) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no Edital da Licitação – PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2017-SRP e na presente ARP.

Art. 4º. O FORNECEDOR obriga-se a:

- a) Retirar a respectiva ordem de compra/serviço, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da convocação;
- b) Entregar o material ou prestar os serviços solicitados no prazo máximo definido na proposta de preços apresentada na licitação, contado da data de recebimento da nota de empenho;

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO\RN

CNPJ: 08.364.655/0001-50

Av. Getulio Vargas, 346 – Centro – Riachuelo\RN

Tel: (84) 3269-0074

- c) Fornecer o material conforme especificação, marca e preço registrados na presente ARP;
 - d) Providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo ÓRGÃO GERENCIADOR referentes às condições firmadas na presente ARP;
 - e) Fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;
 - f) Prover condições que possibilitem o atendimento das condições firmadas a partir da data da assinatura da presente ARP;
 - g) Ressarcir os eventuais prejuízos causados aos órgãos gerenciador e participante(s) e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente ARP;
 - h) Pagar, pontualmente, aos fornecedores e cumprir com as obrigações fiscais, relativos ao material entregue, com base na presente ARP, exonerando a Administração Pública de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento;
 - i) Manter, durante a vigência da presente ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- e

j) Fazer o fornecimento e a prestação de serviço em local próprio e adequado, na sede do Município, conforme o caso.

Art. 5º. A presente Ata de Registro de Preços vigorará por um período de 12 (doze) meses, podendo o fornecedor solicitar, a qualquer tempo, a desobrigação do fornecimento, desde que comprove a impossibilidade de cumprir com os compromissos assumidos.

Parágrafo Único: Caso o fornecedor não tenha mais interesse em manter registrado o preço no período de vigência da ARP, terá que se manifestar por escrito, por meio de requerimento, e apresentar documentação que comprove a impossibilidade de cumprir com os compromissos assumidos, os quais serão analisados pela Administração.

Art. 6º. Os preços, as quantidades e as especificações do material e/ou serviços registrados nesta Ata, encontram-se indicados na "Proposta de Preços" apresentada pelo FORNECEDOR, a qual passa a ser parte integrante deste instrumento.

Art. 7º. O pagamento será realizado pela prestação do serviço e/ou fornecimento será realizado através de ordem bancária ou cheque nominal, até o 30º (trigésimo) dia após a execução e/ou recebimento do material, salvo por atraso de liberação de recursos financeiros, desde que o fornecedor:

- a) Entregue, neste prazo, o documento fiscal equivalente;
- b) Esteja em dia com as obrigações previdenciárias (INSS), junto ao FGTS, tributos federal, estadual, municipal e obrigações trabalhistas; e
- c) Indique o banco, agência e conta bancária na qual será realizado o crédito.

Parágrafo 1º: O pagamento será condicionado ao cumprimento das obrigações fixadas na presente ARP.

Parágrafo 2º: Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação, por parte do FORNECEDOR, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira.

Art. 8º. A existência desta Ata de Registro de Preços não obriga aos órgãos firmar as futuras contratações e/ou aquisições, sendo-lhe facultada a realização de procedimento

específico para determinada contratação, assegurado ao particular cujo preço foi registrado, a preferência, em igualdade de condições.

Art. 9º. O preço, o quantitativo, o fornecedor e as especificações resumidas do objeto, como também suas possíveis alterações, serão publicados, em forma de extrato, na Imprensa Oficial do Município.

Art. 10. A qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução ocorrida no mercado, cabendo ao ÓRGÃO GERENCIADOR providenciar a convocação do fornecedor registrado para negociar o novo valor compatível ao mercado.

Art. 11. A entrega dos serviços/produtos oriundos desta Ata de Registro de Preços obedecerá as seguintes condições, conforme o caso:

a) Deverão ser entregues no prazo máximo definido no Edital da Licitação – PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2017-SRP, contado a partir do recebimento da ordem de serviços/compras;

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO\RN

CNPJ: 08.364.655/0001-50

Av. Getulio Vargas, 346 – Centro – Riachuelo\RN

Tel: (84) 3269-0074

b) Deverão ser entregues acondicionados adequadamente, de forma a permitir completa segurança durante o transporte e armazenamento, assim como pronto para serem utilizados, conforme o caso;

c) A entrega deverá ser feita na sede do Município, em local definido pela Administração Municipal, observado os limites geográficos do Município de Riachuelo/RN;

d) As despesas com embalagem, seguros, transporte, fretes, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e demais despesas envolvidas na execução e ou entrega correrão por conta do FORNECEDOR; e

e) Deverão ser observadas e fielmente cumpridas as demais regras estabelecidas no Edital da Licitação – PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2017-SRP.

Art. 12. O recebimento e aceitação dos serviços/produtos

registrados nesta ARP seguirão as seguintes condições, conforme o caso:

a) O recebimento do serviço/produto deverá ser efetuado pelo servidor ou comissão responsável pela aceitação do objeto da Licitação – PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2017-SRP;

b) Não serão aceitos produtos com prazo de garantia/validade em desacordo com o estabelecido no Edital da Licitação – PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2017-SRP;

c) Por ocasião da entrega, o FORNECEDOR deverá colher a data, a hora, o nome, o cargo, a matrícula e assinatura do servidor ou membro da comissão da Administração responsável pelo recebimento.

d) No ato da entrega do objeto, o servidor ou comissão responsável designada deverá observar os seguintes parâmetros, conforme o caso:

I) Se a quantidade está em conformidade com a solicitação efetuada;

II) Se o prazo de garantia/validade esteja em conformidade com as definições constantes no Edital da Licitação – PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2017-SRP;

III) Se as especificações estão em conformidade com o Edital da Licitação – PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2017-SRP, bem como com a proposta apresentada pelo FORNECEDOR;

IV) Se o objeto está adequado para utilização; e

V) Se o objeto foi plenamente executado e em conformidade com as especificações constantes no Edital da Licitação – PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2017-SRP.

e) O atesto da Nota Fiscal referente ao objeto executado/fornecido apenas será realizado após o recebimento definitivo;

f) Constatada irregularidades na execução/entrega do objeto, a Administração poderá:

I) Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes do objeto, determinar sua complementação ou suspender a aquisição e/ou execução, sem prejuízos das penalidades cabíveis; e

II) Se disser respeito à especificação, rejeitar no todo ou em

parte, determinando sua substituição ou suspender a aquisição e/ou execução, sem prejuízos das penalidades cabíveis.

g) Nas hipóteses previstas na alínea anterior, o FORNECEDOR terá o prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados a partir da data da notificação, para cumprir a determinação exarada pela Administração.

Art. 13. São sanções passíveis de aplicação ao FORNECEDOR participante desta ARP, sem prejuízo de outras sanções previstas em legislação pertinente, da responsabilidade civil e criminal que seus atos ensejarem:

a) Advertência, nos casos de infrações de menor gravidade que não ensejem prejuízos a Administração;

b) Multa de 1% (um por cento) calculada sobre o valor total adjudicado;

c) Multa de 0,3% (três décimos percentuais) por dia de atraso, até o máximo de 9% (nove por cento) sobre o valor total adjudicado;

d) Multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor total adjudicado; e

e) Suspensão temporária do direito de participar de licitação e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 05 (cinco) anos, nos termos do art. 7º, caput, da Lei 10.520/2002.

Parágrafo 1º: O FORNECEDOR estará sujeito às sanções do item anterior nas seguintes hipóteses:

I) Não apresentação de situação regular, no ato da assinatura e no decorrer da vigência desta ARP, bem como a recusa de assinar o contrato ou documento equivalente no prazo determinado nesta ARP: aplicação das sanções previstas nas alíneas "a", "d" e "e";

II) Descumprimento dos prazos, inclusive os de execução/fornecimento, e condições previstas nesta ARP, bem como o descumprimento das determinações da Administração: aplicação das sanções previstas nas alíneas "b" e "c". Caso a situação perdure pelo prazo superior a 30 (trinta) dias, ensejará a aplicação das sanções previstas nas alíneas "d" e "e".

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO\RN

CNPJ: 08.364.655/0001-50

Av. Getulio Vargas, 346 – Centro – Riachuelo\RN

Tel: (84) 3269-0074

Parágrafo 2º: Em caso de ocorrência de inadimplemento de termos da presente ARP não contemplado nas hipóteses anteriores, a Administração procederá à apuração do dano para aplicação da sanção apropriada ao caso concreto, observado o princípio da proporcionalidade.

Parágrafo 3º: Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração, em relação a um dos eventos arrolados no Parágrafo 1º deste Artigo, o FORNECEDOR ficará isento das penalidades mencionadas.

Parágrafo 4º: As sanções de advertência e de suspensão temporária de licitar e contratar com a Administração poderão ser aplicadas ao FORNECEDOR juntamente com a multa.

Parágrafo 5º: As penalidades fixadas nesta cláusula serão aplicadas através de Processo Administrativo a cargo da Secretaria Administrativa, no qual serão assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Art. 14. O FORNECEDOR terá seu registro cancelado:

a) Por iniciativa da Administração, quando:

I) Não cumprir as exigências do instrumento convocatório e as condições da presente ARP;

II) Recusar-se a retirar a nota de empenho no prazo estabelecido, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pela Administração;

III) Der causa à rescisão administrativa decorrente desta ARP;

IV) Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial relativo à presente ARP;

V) Não mantiver as condições de habilitação;

VI) Não aceitar a redução do preço registrado, na hipótese prevista na legislação; e

VII) Em razões de interesse público, devidamente justificadas.

b) Por iniciativa do próprio FORNECEDOR, desde que apresente solicitação por escrito e comprove impossibilidade de

cumprimento das exigências insertas nesta ARP e no Edital da Licitação – PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2017-SRP, tendo em vista fato superveniente, aceito pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, que comprovadamente venha a comprometer a perfeita execução contratual.

Parágrafo 1º: Na ocorrência de rescisão administrativa, nos termos do art. 79, inc. I, da Lei nº 8.666/93, ficam assegurados os direitos da Administração contidos no art. 80 da mesma lei, no que couber.

Parágrafo 2º: O cancelamento de registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, deverá ser formalizado mediante competente processo administrativo com despacho fundamentado pela autoridade competente.

Art. 15. Os casos omissos desta ARP serão resolvidos de acordo com os termos da Lei nº. 8.666/93 e/ou legislação vigente à época do fato ocorrido.

Art. 16. Para dirimir questões oriundas da presente ARP será competente o Foro da Comarca de São Paulo do Potengi/RN.

Nada mais havendo a tratar, lavrou-se, a presente Ata de Registro de Preços que lida e achada conforme, vai devidamente assinada pelo ÓRGÃO GERENCIADOR e pelo FORNECEDOR.

Riachuelo/RN, em _____ de _____ de 2017.

Mara Lourdes Cavalcanti

Prefeito Municipal

Empresa: _____

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO\RN

CNPJ: 08.364.655/0001-50

Av. Getulio Vargas, 346 – Centro – Riachuelo\RN

Tel: (84) 3269-0074

ANEXO III – PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2017-SRP

MODELO DA DECLARAÇÃO DANDO CIÊNCIA DO CUMPRIMENTO

DE TODOS OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO DO EDITAL

À

Prefeitura Municipal de Riachuelo

Ref.: LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2017-SRP.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO\RN

CNPJ: 08.364.655/0001-50

Av. Getulio Vargas, 346 – Centro – Riachuelo\RN

Tel: (84) 3269-0074

D E C L A R A Ç Ã O

Declaramos para os devidos fins que temos total ciência de que devemos cumprir com todos os requisitos de “habilitação” constantes no Edital do PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2017-SRP.

Em, ____ de _____ de 2017.

Assinatura e identificação do representante legal da empresa

Nota: A presente Declaração deverá ser editada em papel timbrado da empresa licitante.

ANEXO IV – PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2017-SRP

MODELO DA DECLARAÇÃO DE QUE O LICITANTE

SE ENQUADRA NA CATEGORIA DE ME/EPP

À

Prefeitura Municipal de Riachuelo

Ref.: LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2017-SRP.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO\RN

CNPJ: 08.364.655/0001-50

Av. Getulio Vargas, 346 – Centro – Riachuelo\RN

Tel: (84) 3269-0074

D E C L A R A Ç Ã O

Declaramos para os devidos fins que nos enquadramos na categoria de ME/EPP, de maneira que pretendemos nos beneficiar do direito de preferência, conforme preceitua a Lei Complementar nº 123/06.

Em, ____ de _____ de 2017.

Assinatura e identificação do representante legal da empresa

Nota: A presente Declaração deverá ser editada em papel timbrado da empresa licitante.

ANEXO V – PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2017-SRP

MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE NÃO EMPREGA MÃO DE OBRA INFANTIL

À

Prefeitura Municipal de Riachuelo

Ref.: LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2017-SRP.

DECLARAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO\RN

CNPJ: 08.364.655/0001-50

Av. Getulio Vargas, 346 – Centro – Riachuelo\RN

Tel: (84) 3269-0074

A empresa _____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a) _____, portador(a) da cédula de identidade nº _____ e do CPF/MF nº _____, DECLARA, para fins do disposto no inciso V, do art. 27 da Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de Junho de 1993, combinado com o art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz (____).

OBS: Em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.

Em, ____ de _____ de 2017.

Assinatura e identificação do representante legal da empresa

Nota: A presente Declaração deverá ser editada em papel timbrado da empresa licitante.

ANEXO VI – PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2017-SRP

MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE OS PRODUTOS SOLICITADOS
SERÃO ENTREGUES NO MUNICÍPIO DE RIACHUELO/RN

À

Prefeitura Municipal de Riachuelo

Ref.: LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2017-SRP.

D E C L A R A Ç Ã O

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO\RN

CNPJ: 08.364.655/0001-50

Av. Getulio Vargas, 346 – Centro – Riachuelo\RN

Tel: (84) 3269-0074

Declaramos para os devidos fins que nos comprometemos a entregar os produtos da Licitação – PREGÃO PRESENCIAL Nº

Em, de de 2017.

Nota: A presente Declaração deverá ser editada em papel timbrado da empresa licitante.

CONTRATO DE CONFECÇÃO DE FARDAMETNO, DE UM LADO, O MUNICIPIO DE RIACHUELO E, DO OUTRO, A EMPRESA: XXXXXXXXXX, CNPJ n.º. XXXXXXXXXXXXXXXX.

Cláusula 1ª – DO OBJETO

O presente contrato tem como objeto a Contratação de Empresa(s) para a Aquisição futura e parcelada de fardamento

para atendimento às diversas Secretarias, Órgãos e Setores Produtivos da Administração Municipal.

Cláusula 2ª – DOS PREÇOS

Pelo fornecimento de cada item adjudicado e homologado à CONTRATADA, será pago a esta o valor unitário ofertado em sua proposta de preços para o respectivo item, totalizando, no final, um montante estimativo, R\$ XXXXXX (XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX), Nos preços estão incluídas mãos-de-obra, frete, impostos, taxas e demais encargos necessários à execução do contrato conforme preços descritos na planilha abaixo:

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO\RN

CNPJ: 08.364.655/0001-50

Av. Getulio Vargas, 346 – Centro – Riachuelo\RN

Tel: (84) 3269-0074

item

Descrição do serviço

Unid

Quant

P. Unit

P. Total

1

XXXXXX

xx

xxx

XXX

XXX

Cláusula 3ª – DO PAGAMENTO

§ 1º – O pagamento será efetuado até o dia quinze (15) do mês imediatamente seguinte ao execução dos serviços, e dar-se-á mediante a apresentação, no final de cada mês, de Nota Fiscal/Fatura (em duas vias) correspondente ao objeto solicitados e recebidos pelo CONTRATANTE, atestados e aceitos pela autoridade competente e de conformidade ao discriminado na proposta da CONTRATADA.

§ 2º – O valor do pagamento a ser efetuado à CONTRATADA, no prazo e condições estabelecidos no parágrafo anterior, será

aferido multiplicando-se as quantidades de cada item fornecido durante o mês pelos seus respectivos preços unitários, somando-se, no final, os resultados obtidos dessas operações.

§ 3º – O pagamento será creditado em favor da CONTRATADA, através de ordem bancária, na conta corrente do licitante vencedor, e quando por motivo superior não houver meio de transferência eletrônica, será mediante cheque nominal em favor da contratada.

§ 4º – Ao CONTRATANTE fica reservado o direito de não efetivar o pagamento se, no ato da entrega e aceitação dos serviços fornecidos pela CONTRATADA, estes não estiverem de acordo com as especificações estipuladas no Edital Pregão Presencial nº. 003/2017.

§ 5º – Por ocasião do pagamento dos serviços de confecção, deverá o Servidor responsável pela compra apresentar à Tesouraria, relação circunstanciada de todo os itens, a fim de que esta seja confrontada com as correspondentes notas fiscais.

Cláusula 4ª – DO REAJUSTAMENTO E ATUALIZAÇÃO DE PREÇOS

§ 1º – Os preços ora contratados não sofrerão reajuste.

Cláusula 5ª – DA FONTE DE RECURSOS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos para pagamento serão oriundos do Orçamento do Município para 2017, na seguinte dotação: NATUREZA DA DESPESA: 33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – PJ.

Cláusula 6ª – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Parágrafo único – São obrigações do CONTRATANTE:

I – Acompanhar e fiscalizar a execução deste contrato, bem como efetuar o pagamento de acordo com a forma convencionada;

II – Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa desempenhar suas obrigações contratuais, dentro das condições pactuadas;

III – Notificar, por escrito, a CONTRATADA a respeito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução do presente instrumento de contrato, fixando o prazo para sua correção;

Cláusula 7ª – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

§ 1º – Na execução do objeto deste contrato, envidará a

CONTRATADA todo empenho e dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhe forem confiados, obrigando-se ainda a:

I – Fornecer, em tempo hábil, 30 (trinta) dias, os itens do objeto que forem solicitados, em local indicado pela administração, devendo os mesmos estar com regularidade perante descrito no edital e em conformidade com a amostra apresentada na Secretaria de Educação.

II – Facilitar, quando for o caso, a fiscalização procedida por órgãos do cumprimento de normas, cientificando o CONTRATANTE do resultado das inspeções;

III – Responsabilizar-se por eventuais prejuízos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de atos praticados por seus empregados quando da execução do objeto;

IV – Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, o presente contrato, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada.

V – Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de cadastramento e qualificação exigidas na licitação;

VI – Prestar todos os esclarecimentos solicitados pelo CONTRATANTE e atender, pronta e irrestritamente, às reclamações desta;

VII – Responder por eventuais encargos trabalhistas, previdenciários e comerciais, decorrentes da sua condição de empregadora.

§ 2º – Expirada a vigência do presente instrumento contratual e não tendo o CONTRATANTE solicitado à quantidade máxima dos itens do objeto, estimada para o respectivo período vigência, não poderá a CONTRATADA, em hipótese alguma, cobrar da Prefeitura Municipal de RIACHUELO, nenhum débito alusivo ao restante dos serviços licitados e não solicitados, na citada vigência, pelo CONTRATANTE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO\RN

CNPJ: 08.364.655/0001-50

Av. Getulio Vargas, 346 – Centro – Riachuelo\RN

Tel: (84) 3269-0074

§ 3º – Por força do § 2º do art. 32, da Lei 8.666/93, fica a CONTRATADA obrigada a declarar ao CONTRATANTE, sob as penalidades cabíveis, a ocorrência de fato impeditivo da habilitação, que venha a ocorrer posteriormente à mesma.

Cláusula 8ª – DA VINCULAÇÃO

Parágrafo único – Fazem parte integrante do presente contrato, independente de transcrição, a Proposta da CONTRATADA e demais peças que constituem o Processo de licitação Pregão Presencial nº. 003/2017.

Cláusula 9ª – DAS PENALIDADES

§ 1º – Se, na execução deste contrato, ficar comprovada a existência de irregularidade ou ocorrer inadimplemento contratual de que possa ser responsabilizada a CONTRATADA, esta, sem prejuízo das sanções previstas nos art. 87 e 88 da Lei nº. 8.666/93 sofrerá as seguintes penalidades ou sanções:

I – Advertência, por escrito;

II – Caso o objeto devidamente solicitado do presente contrato, não sejam entregues no prazo e nas condições nele estipuladas, exceto por motivo de força maior definido em lei e reconhecido pelo CONTRATANTE, a CONTRATADA ficará sujeita à multa diária de um por cento (1%) sobre o valor total da Nota de Empenho (ou instrumento equivalente), até que seja corrigida a falta apontada pela Administração;

III – Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com o CONTRATANTE, por prazo não superior a dois (02) anos, conforme a autoridade competente fixar, em função da natureza da gravidade da falta cometida;

IV – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir o CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior;

§ 2º – A penalidade estabelecida no inciso anterior é de

competência exclusiva do Senhor Prefeito Municipal de RIACHUELO, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez (10) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois (02) anos de sua aplicação;

§ 3º – O valor da multa referida no inciso II, desta Cláusula, será descontado de qualquer fatura ou crédito existente na Prefeitura Municipal de RIACHUELO em favor da CONTRATADA. Caso a mesma seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada judicialmente, se necessário;

§ 4º – A critério da Administração, as sanções previstas nos incisos I, III e IV, desta Cláusula, poderão ser aplicadas juntamente com a prevista no inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de cinco (05) dias úteis.

Cláusula 10ª – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

Parágrafo único – Da penalidade aplicada caberá recurso, no prazo de cinco (05) dias úteis, à autoridade superior àquela que aplicou a sanção, ficando sobrestada a mesma até o julgamento do pleito.

Cláusula 11ª – DA VIGÊNCIA, EFICÁCIA.

Parágrafo único – O presente contrato vigorará até o dia 31 de dezembro de 2014 do presente exercício.

Cláusula 12ª – DA RESCISÃO CONTRATUAL

§ 1º – O presente contrato poderá ser rescindido, unilateralmente, pelo CONTRATANTE, quando caracterizados os seguintes motivos:

I – Pelo não cumprimento das cláusulas contratuais;

II – Pelo cumprimento irregular de cláusulas contratuais;

III – Pela lentidão do cumprimento das obrigações assumidas, devendo o CONTRATANTE, neste caso, comprovar a impossibilidade de conclusão dessas obrigações no prazo estipulado.

IV – Pela paralisação das obrigações assumidas, sem justa causa e prévia comunicação ao CONTRATANTE;

V – Pelo desatendimento das determinações regulares do CONTRATANTE;

VI – Pelo cometimento reiterado de faltas na sua execução;

VII – Por razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pelo CONTRATANTE.

§ 2º – Havendo interesse de quaisquer das partes signatárias em não mais prosseguir com o presente contrato, poderá este ser rescindido de pleno direito. Neste caso, deverá a parte interessada comunicar dita pretensão ao outro signatário, com antecedência mínima de trinta dias, para que este se manifeste, no prazo de cinco dias, a seu respeito.

Cláusula 13ª – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO\RN

CNPJ: 08.364.655/0001-50

Av. Getulio Vargas, 346 – Centro – Riachuelo\RN

Tel: (84) 3269-0074

Parágrafo único – O presente contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65, da Lei 8.666/93, sempre através de Termos Aditivos numerados em ordem crescente, observado o respectivo crédito orçamentário.

Cláusula 14ª – DOS CASOS OMISSOS

Parágrafo único – Fica estabelecido que caso venha ocorrer algum fato não previsto no presente contrato, os chamados casos omissos, estes serão resolvidos entre as partes, respeitado o objeto do contrato, a legislação e demais normas reguladoras da matéria e em especial a Lei nº. 8.666/93, aplicando-lhe, quando for o caso, supletivamente os Princípios da Teoria Geral dos Contratos estabelecidos na Legislação Civil Brasileira e as disposições do Direito Privado.

Cláusula 15ª – DA PUBLICAÇÃO

Parágrafo único – O CONTRATANTE providenciará a publicação deste Contrato, por extrato.

Cláusula 16ª – DO FORO

Parágrafo único – Fica eleito o foro da Justiça Comum Estadual, com sede no Município de São Paulo do Potengi/RN, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir qualquer questão oriunda do presente Instrumento Contratual.

E assim, por estarem de acordo, ajustadas e contratadas,

depois de lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de duas (02) testemunhas abaixo assinadas.

RIACHUELO/RN, xx/xx/xxxx.

XXXXXXXXXXXXX

PELA CONTRATADA

Prefeitura Municipal de RIACHUELO/RN

Mara Lourdes Cavalcanti

CPF: 047.112.044-82

PELA CONTRATANTE

TESTEMUNHAS:

1.

_____ Documento: _____

2.

_____ Documento: _____

**RREO 6º BIMESTRE/2016 –
NOVEMBRO E DEZEMBRO – ANEXO
01**

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE**

RIACHUELO

GABINETE DA PREFEITA RREO 6º BIMESTRE 2016

Consolidado	RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA						
	BALANÇO ORÇAMENTÁRIO						
	ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL						
	6º bimestre de 2016 (Novembro a Dezembro)						
RREO – ANEXO 1 (LRF, Art 52, inciso I, alínea 'a' e 'b' do inciso II e § 1º.)							R\$ 1,00
RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO A REALIZAR (a-c)
			NO BIMESTRE (b)	% b/a	ATÉ O BIMESTRE (c)	% c/a	
RECEITAS (exceto intra-orçamentárias) (I)	22.630.000,00	22.630.000,00	4.053.472,34	17,91	15.974.455,45	70,59	6.655.544,55
RECEITAS CORRENTES	19.220.000,00	19.220.000,00	4.041.962,34	21,03	15.759.172,82	81,99	3.460.827,18
RECEITA TRIBUTÁRIA	225.000,00	225.000,00	23.331,30	10,37	197.133,91	87,62	27.866,09
Impostos	210.000,00	210.000,00	23.331,30	11,11	197.133,91	93,87	12.866,09
Taxas	10.000,00	10.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	10.000,00
Contribuição de melhoria	5.000,00	5.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5.000,00
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	637.000,00	637.000,00	0,00	0,00	32.317,90	5,07	604.682,10
Contribuições sociais	587.000,00	587.000,00	0,00	0,00	9.906,88	1,69	577.093,12
Contribuições de iluminação pública	50.000,00	50.000,00	0,00	0,00	22.411,02	44,82	27.588,98
RECEITA PATRIMONIAL	500.000,00	500.000,00	1.054,00	0,21	118.313,81	23,66	381.686,19
Receitas imobiliárias	30.000,00	30.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	30.000,00
Receitas de valores mobiliários	470.000,00	470.000,00	1.054,00	0,22	118.313,81	25,17	351.686,19
RECEITA AGROPECUÁRIA	2.000,00	2.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.000,00
Outras receitas agropecuárias	2.000,00	2.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.000,00
RECEITA DE SERVIÇOS	1.000,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	17.690.000,00	17.690.000,00	4.013.676,35	22,69	15.403.487,33	87,07	2.286.512,67
Transferências intergovernamentais	17.640.000,00	17.640.000,00	4.013.676,35	22,75	15.403.487,33	87,32	2.236.512,67
Transferências de convênios	50.000,00	50.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	50.000,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	165.000,00	165.000,00	3.900,69	2,36	7.919,87	4,80	157.080,13
Multa e juros de mora	25.000,00	25.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	25.000,00
Indenizações e restituições	125.000,00	125.000,00	3.900,69	3,12	7.919,87	6,34	117.080,13
Receita da dívida ativa	10.000,00	10.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	10.000,00
Receitas correntes diversas	5.000,00	5.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5.000,00

RECEITAS DE CAPITAL	3.410.000,00	3.410.000,00	11.510,00	0,34	215.282,63	6,31	3.194.717,37
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	50.000,00	50.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	50.000,00
Operações de crédito internas	50.000,00	50.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	50.000,00
ALIENAÇÃO DE BENS	10.000,00	10.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	10.000,00
Alienação de bens móveis	5.000,00	5.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5.000,00
Alienação de bens imóveis	5.000,00	5.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5.000,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	3.350.000,00	3.350.000,00	11.510,00	0,34	215.282,63	6,43	3.134.717,37
Transferências intergovernamentais	3.350.000,00	3.350.000,00	11.510,00	0,34	215.282,63	6,43	3.134.717,37
RECEITAS (intra-orçamentárias) (II)	870.000,00	870.000,00	0,00	0,00	9.131,00	1,05	860.869,00
SUBTOTAL DAS RECEITAS (III) = (I + II)	23.500.000,00	23.500.000,00	4.053.472,34	17,25	15.983.586,45	68,02	7.516.413,55
OPERAÇÕES DE CRÉDITO / REFINANCIAMENTO (IV)							
OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS							
Para refinanciamento da dívida mobiliária							
Para refinanciamento da dívida contratual							
OPERAÇÕES DE CRÉDITO EXTERNAS							
Para refinanciamento da dívida mobiliária							
Para refinanciamento da dívida contratual							
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (V) = (III + IV)	23.500.000,00	23.500.000,00	4.053.472,34	17,25	15.983.586,45	68,02	7.516.413,55
DÉFICIT (VI)	—	—	—	—	370.585,71	—	—
TOTAL (VII) = (V+VI)	23.500.000,00	23.500.000,00	4.053.472,34	17,25	16.354.172,16	68,02	7.145.827,84
SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES (utilizados para créditos adicio	1.918.375,57	1.918.375,57	—	—	0,00	—	—
Superávit financeiro	—	1.918.375,57	—	—	0,00	—	—
Reabertura de créditos adicionais	—	0,00	—	—	0,00	—	—

DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS		SALDO (g)=(e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS		SALDO (i)=(e-h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (j)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (k)
			NO BIMESTRE	ATÉ O BIMESTRE (f)		NO BIMESTRE	ATÉ O BIMESTRE (h)			
DESPESAS (exceto introrçamentárias) (VIII)	22.630.000,00	22.800.000,00	-220.153,50	16.352.172,16	6.447.827,84	3.467.725,46	15.438.247,70	7.361.752,30	15.375.714,15	913.924,46
DESPESAS CORRENTES	16.309.000,00	19.753.900,00	-331.832,99	15.956.324,60	3.797.575,40	3.368.161,79	15.059.935,76	4.693.964,24	14.997.402,21	896.388,84
Pessoal e encargos so	10.318.985,75	13.006.885,75	-725.452,72	10.788.279,86	2.218.605,89	2.279.264,09	10.642.738,01	2.364.147,74	10.622.294,96	145.541,85
Juros e encargos da d	5.000,00	5.000,00	0,00	0,00	5.000,00	0,00	0,00	5.000,00	0,00	0,00

DESPESAS DE CAPITAL	100.000,00	30.000,00	0,00	0,00	30.000,00	0,00	0,00	30.000,00	0,00	0,00
Amortização de dívida	100.000,00	30.000,00	0,00	0,00	30.000,00	0,00	0,00	30.000,00	0,00	0,00
FONTE: SISTEMA: Aspec Informática – UNIDADE RESPONSÁVEL: Prefeitura Municipal de Riachuelo – DATA DA EMISSÃO: 27/01/2017 – HORA DA EMISSÃO: 15:54:21										
Notas: (*) – No modelo da STN inexistia coluna para reduções de dotação. Por este motivo, as reduções foram deduzidas na própria coluna de ‘Créditos adicionais’, motivo pelo qual esta coluna poderá conter valores negativos, não sendo portanto nenhum erro ser exibido valores negativos na coluna ‘Créditos adicionais’.										

RREO 6º BIMESTRE/2016 – NOVEMBRO E DEZEMBRO – ANEXO 06

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO

GABINETE DA PREFEITA RREO 6º BIMESTRE 2016

Consolidado	RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA		
	DEMONSTRATIVO DO RESULTADO PRIMÁRIO		
	ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL		
	6º bimestre de 2016 (Novembro a Dezembro)		
RREO – ANEXO 6 (LRF, Art 53, inciso III)			R\$ 1,00
RECEITAS PRIMÁRIAS	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS	
		ATÉ O BIMESTRE	ATÉ O BIMESTRE ANO ANTERIOR

RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (I)	19.620.000,00	15.649.990,01	17.473.088,64
Receita tributária	225.000,00	197.133,91	173.637,63
IPTU	5.000,00	11.099,33	699,49
ISS	100.000,00	105.719,63	98.078,59
ITBI	5.000,00	0,00	1.426,97
IRRF	100.000,00	80.314,95	73.432,58
Outras receitas tributárias	15.000,00	0,00	0,00
Receita de contribuições	1.487.000,00	41.448,90	2.373.000,60
Receita previdenciárias	1.437.000,00	19.037,88	2.325.049,06
Outras receitas de contribuição	50.000,00	22.411,02	47.951,54
Receita patrimonial líquida	30.000,00	0,00	16.000,00
Receita patrimonial	500.000,00	118.313,81	333.918,24
(-) Aplicações financeiras	470.000,00	118.313,81	317.918,24
Transferências correntes	17.690.000,00	15.403.487,33	14.887.598,92
Cota-parte do FPM	7.840.000,00	6.938.907,01	5.947.934,57
Cota-parte do ICMS	1.008.684,80	1.497.417,66	1.357.236,81
Cota-parte do IPVA	88.000,00	123.513,66	81.513,27
Convênios	50.000,00	0,00	0,00

Outras transferências correntes	8.703.315,20	6.843.649,00	7.500.914,27
Demais receitas correntes	188.000,00	7.919,87	22.851,49
Dívida ativa	10.000,00	0,00	0,00
Diversas receitas correntes	178.000,00	7.919,87	22.851,49
RECEITAS DE CAPITAL (II)	3.410.000,00	215.282,63	654.859,51
Operações de crédito (III)	50.000,00	0,00	0,00
Amortização de empréstimos (IV)	0,00	0,00	0,00
Alienação de bens (V)	10.000,00	0,00	0,00
Transferências de capital	3.350.000,00	215.282,63	654.859,51
Outras transferências de capital	3.350.000,00	215.282,63	654.859,51
RECEITAS PRIMARIAS DE CAPITAL (VI)= (II – III – IV – V)	3.350.000,00	215.282,63	654.859,51
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (VII)= (I + IV)	22.970.000,00	15.865.272,64	18.127.948,15

DESPESAS PRIMÁRIAS	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		INSCRITAS PAGAR NÃO EM EXERCÍCIO ATUAL	EM RESTOS A PROCESSADAS EM EXECÍCIO ANTERIOR
		ATÉ O BIMESTRE EXERCÍCIO ATUAL	ATÉ O BIMESTRE EXERCÍCIO ANTERIOR	ATÉ O BIMESTRE EXERCÍCIO ATUAL	ATÉ O BIMESTRE EXERCÍCIO ANTERIOR		

DESPESAS CORRENTES (VIII)	20.423.900,00	15.958.324,60	15.014.211,50	15.060.411,66	15.011.187,91	897.912,94	3.023,59
Pessoal e encargos sociais	13.656.885,75	10.788.279,86	10.168.810,16	10.642.738,01	10.168.810,16	145.541,85	0,00
Juros e encargos da dívida (IX)	25.000,00	2.000,00	0,00	475,90	0,00	1.524,10	0,00
Outras despesas correntes	6.742.014,25	5.168.044,74	4.845.401,34	4.417.197,75	4.842.377,75	750.846,99	3.023,59
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (X)= (VIII – IX)	20.398.900,00	15.956.324,60	15.014.211,50	15.059.935,76	15.011.187,91	896.388,84	3.023,59
DESPESAS DE CAPITAL (XI)	1.916.100,00	395.847,56	814.984,15	378.311,94	814.984,15	17.535,62	0,00
Investimentos	1.669.100,00	225.847,56	633.976,12	225.847,56	633.976,12	0,00	0,00
Inversões financeiras	22.000,00	5.000,00	5.000,00	0,00	5.000,00	5.000,00	0,00
Concessão de empréstimos (XII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aquisição de título de capital já integralizado(XIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais inversões financeiras	22.000,00	5.000,00	5.000,00	0,00	5.000,00	5.000,00	0,00
Amortização de dívida (XIV)	225.000,00	165.000,00	176.008,03	152.464,38	176.008,03	12.535,62	0,00
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XV) = (XI – XII – XIII – XIV)	1.691.100,00	230.847,56	638.976,12	225.847,56	638.976,12	5.000,00	0,00
Reserva de contingência (XVI)	100.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reserva do RPPS (XVII)	1.060.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (XVIII)=(X + XV + XVI + XVII)	23.250.000,00	16.187.172,16	15.653.187,62	15.285.783,32	15.650.164,03	901.388,84	3.023,59
RESULTADO PRIMÁRIO (XIX) = (VII – XVIII)	-280.000,00	-321.899,52	2.474.760,53	–	–	–	–
SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	–	–	–	–	–	–	–
DISCRIMINAÇÃO DA META FISCAL							VALOR CORRENTE
META DE RESULTADO PRIMÁRIO FIXADA NO ANEXO DE METAS FISCAIS DA LDO PARA O EXERCÍCIO DE REFERÊNCIA							-100.000,00
FONTE: SISTEMA: Aspec Informática – UNIDADE RESPONSÁVEL: Prefeitura Municipal de Riachuelo – DATA DA EMISSÃO: 27/01/2017 – HORA DA EMISSÃO: 15:56:41							

RREO 6º BIMESTRE/2016 –

NOVEMBRO E DEZEMBRO – ANEXO 02

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO

GABINETE DA PREFEITA RREO 6º BIMESTRE 2016

Consolidado	RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA										
	DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO										
	ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL										
	6º bimestre de 2016 (Novembro a Dezembro)										
RREO – Anexo 2 (LRF, Art.52, inciso II, alínea ‘c’)											R\$ 1,00
FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
			NO BIMESTRE	ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/total b)		NO BIMESTRE	ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/total d)		
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	22.630.000,00	22.800.000,00	-220.153,50	16.352.172,16	99,99	6.447.827,84	3.467.725,46	15.438.247,70	100,00	7.361.752,30	913.924,46
LEGISLATIVA	750.000,00	750.000,00	325.174,92	656.899,90	4,02	93.100,10	325.174,92	656.899,90	4,25	93.100,10	0,00
Ação Legislativa	708.000,00	723.000,00	325.174,92	656.899,90	4,02	66.100,10	325.174,92	656.899,90	4,25	66.100,10	0,00
Controle Interno	42.000,00	27.000,00	0,00	0,00	0,00	27.000,00	0,00	0,00	0,00	27.000,00	0,00
ADMINISTRAÇÃO	2.185.000,00	2.271.292,55	-66.921,06	1.909.139,13	11,67	362.153,42	359.854,98	1.710.454,25	11,08	560.838,30	198.684,88
Planejamento e Orçamento	673.000,00	538.900,00	40.901,10	445.941,84	2,73	92.958,16	83.466,03	443.991,56	2,88	94.908,44	1.950,28
Administração Geral	1.030.000,00	1.060.392,55	-73.568,17	933.310,75	5,71	127.081,80	150.726,74	795.578,60	5,15	264.813,95	137.732,15
Administração Financeira	446.000,00	606.000,00	706,01	514.716,54	3,15	91.283,46	123.022,21	456.054,09	2,95	149.945,91	58.662,45
Controle Interno	36.000,00	66.000,00	-34.960,00	15.170,00	0,09	50.830,00	2.640,00	14.830,00	0,10	51.170,00	340,00
ASSISTÊNCIA SOCIAL	1.482.000,00	1.023.000,00	-41.196,61	633.457,64	3,87	389.542,36	130.728,46	536.003,69	3,47	486.996,31	97.453,95
Administração Geral	61.000,00	426.000,00	-47.059,97	326.446,33	2,00	99.553,67	43.073,96	286.177,97	1,85	139.822,03	40.268,36
Assistência ao Idoso	6.000,00	6.000,00	0,00	350,00	0,00	5.650,00	0,00	250,00	0,00	5.750,00	100,00
Assistência ao Portador de D	5.000,00	5.000,00	0,00	100,00	0,00	4.900,00	0,00	100,00	0,00	4.900,00	0,00
Assistência à Criança e ao A	267.000,00	199.000,00	6.804,64	124.492,36	0,76	74.507,64	40.393,28	90.742,06	0,59	108.257,94	33.750,30
Assistência Comunitária	1.138.000,00	382.000,00	-941,28	182.068,95	1,11	199.931,05	47.261,22	158.733,66	1,03	223.266,34	23.335,29
Proteção e Benefícios ao Tra	5.000,00	5.000,00	0,00	0,00	0,00	5.000,00	0,00	0,00	0,00	5.000,00	0,00
PREVIDÊNCIA SOCIAL	787.000,00	787.000,00	0,00	439.169,47	2,69	347.830,53	0,00	439.169,47	2,84	347.830,53	0,00

Previdência Básica	787.000,00	787.000,00	0,00	439.169,47	2,69	347.830,53	0,00	439.169,47	2,84	347.830,53	0,00
SAÚDE	4.735.678,40	5.703.678,40	-379.269,19	4.629.591,81	28,31	1.074.086,59	834.263,72	4.231.282,87	27,41	1.472.395,53	398.308,94
Atenção Básica	3.427.000,00	2.195.000,00	-105.554,82	1.739.797,86	10,64	455.202,14	305.128,08	1.702.540,15	11,03	492.459,85	37.257,71
Assistência Hospitalar e Amb	667.678,40	2.956.678,40	-161.236,78	2.526.611,54	15,45	430.066,86	447.258,74	2.222.898,61	14,40	733.779,79	303.712,93
Vigilância Sanitária	524.000,00	338.000,00	-79.827,26	220.172,74	1,35	117.827,26	57.608,10	220.172,74	1,43	117.827,26	0,00
Vigilância Epidemiológica	117.000,00	214.000,00	-32.650,33	143.009,67	0,87	70.990,33	24.268,80	85.671,37	0,55	128.328,63	57.338,30
EDUCAÇÃO	6.389.871,60	6.960.099,05	77.793,53	5.791.797,28	35,41	1.168.301,77	1.306.058,36	5.667.605,23	36,71	1.292.493,82	124.192,05
FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
			Nº BIMESTRE	ATÉ 0 BIMESTRE (b)	% (b/total b)		Nº BIMESTRE	ATÉ 0 BIMESTRE (d)	% (d/total d)		
Ensino Fundamental	5.445.550,00	6.361.777,45	195.755,02	5.523.465,85	33,77	838.311,60	1.177.009,63	5.439.990,63	35,24	921.786,82	83.475,22
Ensino Médio	4.000,00	26.000,00	0,00	21.600,00	0,13	4.400,00	0,00	13.500,00	0,09	12.500,00	8.100,00
Ensino Profissional	13.000,00	13.000,00	0,00	0,00	0,00	13.000,00	0,00	0,00	0,00	13.000,00	0,00
Ensino Superior	6.000,00	23.000,00	0,00	13.165,00	0,08	9.835,00	0,00	8.365,00	0,05	14.635,00	4.800,00
Educação Infantil	841.321,60	435.321,60	-138.332,12	154.897,84	0,95	280.423,76	84.736,78	127.081,01	0,82	308.240,59	27.816,83
Educação de Jovens e Adultos	72.000,00	93.000,00	20.370,63	78.668,59	0,48	14.331,41	44.311,95	78.668,59	0,51	14.331,41	0,00
Educação Especial	8.000,00	8.000,00	0,00	0,00	0,00	8.000,00	0,00	0,00	0,00	8.000,00	0,00
CULTURA	130.000,00	87.000,00	0,00	58.622,00	0,36	28.378,00	28.422,00	58.322,00	0,38	28.678,00	300,00
Difusão Cultural	130.000,00	87.000,00	0,00	58.622,00	0,36	28.378,00	28.422,00	58.322,00	0,38	28.678,00	300,00
URBANISMO	2.449.450,00	1.498.930,00	-50.907,51	1.273.760,12	7,79	225.169,88	289.979,27	1.233.120,94	7,99	265.809,06	40.639,18
Infra Estrutura Urbana	848.194,25	88.674,25	0,00	83.340,40	0,51	5.333,85	0,00	83.340,40	0,54	5.333,85	0,00
Serviços Urbanos	1.450.255,75	1.379.255,75	-50.907,51	1.190.419,72	7,28	188.836,03	289.979,27	1.149.780,54	7,45	229.475,21	40.639,18
Saneamento Básico Rural	29.000,00	9.000,00	0,00	0,00	0,00	9.000,00	0,00	0,00	0,00	9.000,00	0,00
Saneamento Básico Urbano	50.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transporte Rodoviário	72.000,00	22.000,00	0,00	0,00	0,00	22.000,00	0,00	0,00	0,00	22.000,00	0,00
HABITAÇÃO	67.000,00	32.000,00	0,00	0,00	0,00	32.000,00	0,00	0,00	0,00	32.000,00	0,00
Habitação Rural	58.000,00	23.000,00	0,00	0,00	0,00	23.000,00	0,00	0,00	0,00	23.000,00	0,00
Habitação Urbana	9.000,00	9.000,00	0,00	0,00	0,00	9.000,00	0,00	0,00	0,00	9.000,00	0,00
GESTÃO AMBIENTAL	67.000,00	77.000,00	-3.560,00	49.000,00	0,30	28.000,00	10.460,00	49.000,00	0,32	28.000,00	0,00
Preservação e Conservação Am	67.000,00	77.000,00	-3.560,00	49.000,00	0,30	28.000,00	10.460,00	49.000,00	0,32	28.000,00	0,00
AGRICULTURA	1.490.000,00	1.483.000,00	-42.502,46	685.143,53	4,19	797.856,47	137.445,43	634.858,02	4,11	848.141,98	50.285,51
Abastecimento	25.000,00	25.000,00	0,00	0,00	0,00	25.000,00	0,00	0,00	0,00	25.000,00	0,00
Extensão Rural	530.000,00	838.000,00	-42.502,46	684.122,89	4,18	153.877,11	137.445,43	633.837,38	4,11	204.162,62	50.285,51
Promoção da Produção Agropec	935.000,00	620.000,00	0,00	1.020,64	0,01	618.979,36	0,00	1.020,64	0,01	618.979,36	0,00
COMÉRCIO E SERVIÇOS	783.000,00	783.000,00	0,00	128.630,00	0,79	654.370,00	25.720,00	125.979,20	0,82	657.020,80	2.650,80
Turismo	783.000,00	783.000,00	0,00	128.630,00	0,79	654.370,00	25.720,00	125.979,20	0,82	657.020,80	2.650,80
DESPORTO E LAZER	154.000,00	184.000,00	-38.765,12	96.961,28	0,59	87.038,72	19.618,32	95.552,13	0,62	88.447,87	1.409,15
FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
			Nº BIMESTRE	ATÉ 0 BIMESTRE (b)	% (b/total b)		Nº BIMESTRE	ATÉ 0 BIMESTRE (d)	% (d/total d)		
Desporto Comunitário	154.000,00	184.000,00	-38.765,12	96.961,28	0,59	87.038,72	19.618,32	95.552,13	0,62	88.447,87	1.409,15
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	100.000,00	100.000,00	0,00	0,00	0,00	100.000,00	0,00	0,00	0,00	100.000,00	0,00

[illegible]